



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



Projeto de Lei Ordinária do Executivo 0047/2015

*Autoriza contratação temporária de excepcional
interesse público e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Margarida do Sul autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento Mensal
03	Serviços Gerais	40h	R\$ 825,85

Art. 2º A Contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de 06 meses podendo ser prorrogada uma única vez pelo mesmo período.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 4º As especificações das atribuições, das condições de trabalho, dos requisitos para a contratação são as constantes no Anexo da categoria funcional: **Serviços Gerais**.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Margarida do Sul, em 29 DEZEMBRO de 2015.

Luiz Felipe Brenner Machado
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



Exposição de Motivos:

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa busca autorização legal para que o Município de Santa Margarida do Sul possa contratar 03 (três) Servidores, na função de Serviços Gerais, uma vez que os Servidores ocupantes dos cargos se encontram em Licença saúde.

O projeto de Lei não se encontra acompanhado do impacto financeiro, eis que a contratação não implicará em aumento de despesa.

Atenciosamente.

Luiz Felipe Brenner Machado
Prefeito Municipal